



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1.239, DE 19 DE JULHO DE 1977.

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamentos destinados exclusivamente à construção de casas populares.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A aprovação de loteamentos destinados exclusivamente à construção de casas populares, tais como as do tipo CECAP; COHAB; "Mutirão" e outros semelhantes, somente poderá ser feita com observância mínima dos seguintes requisitos:

I - lote com, no mínimo 8 (oito) metros de frente, por 18 (dezoito) metros da frente aos fundos e área total mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) metros quadrados;

II - vias de comunicação secundária com, no mínimo 9 (nove) metros de largura, sendo 3 (três) metros de passeios e 6 (seis) metros de caixa;

III - quadras com comprimento não superior a 200 (duzentos) metros;

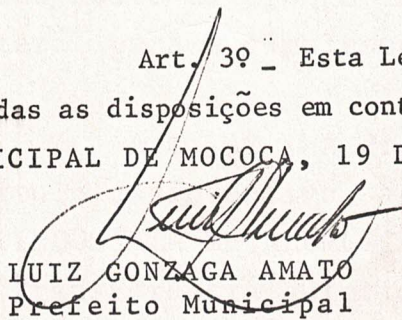
IV - vias de comunicação principal com, no mínimo 14 (catorze) metros de largura e recuo mínimo de 4 (quatro) metros das construções.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais diretrizes para aprovação de loteamentos, contidas na Lei nº1037, de 27 de setembro de 1973.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal somente aprovará os projetos de loteamentos de que trata esta Lei, que atendam as diretrizes de desenvolvimento urbano do Município e que apresentem coerência entre a quantidade de prédios e os custos de implantação de infraestrutura de serviços urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE JULHO DE 1977.


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO
PÚBLICO